



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 071, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre o licenciamento para o corte de árvores dentro do território do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As licenças para o corte de árvores dentro do território do Município deverão ser procedidas de vistoria pela fiscalização do meio ambiente sob garantia do plantio de outra espécie.

Art. 2º As espécies a serem plantadas em substituição deverão ser aprovadas pelo órgão Municipal para garantia de serem próprias e convenientes para o local.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de setembro de 1998.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal